



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 900/2026

INHUMA - PI, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Inhuma/PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e Federal vigentes, tal como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faz saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Inhuma-Piauí, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e Federal, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – promoção da equidade educacional;

III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

- IV – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
- V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII – utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;
- VIII – participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;
- II – formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
- III – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
- IV – desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;
- V – utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;
- VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- VII – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito das políticas estadual e Federal vigente, tal como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

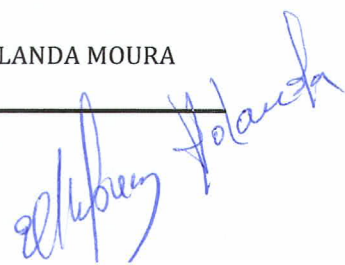
CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA



- II – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;
- IV – fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura, da escrita e letramento matemático;
- V – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- VI – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- X – articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual e federal;
- XI – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Inhumas-Piauí, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
- II – estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
- III – organizar ações de formação continuada;
- IV – promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA



V – utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;

VI – promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;

VII – estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VIII – desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e Federal vigente, tal como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento fundamental para a garantia do direito à alfabetização, devendo orientar a organização, a execução, o acompanhamento e a avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Inhumas-PI.

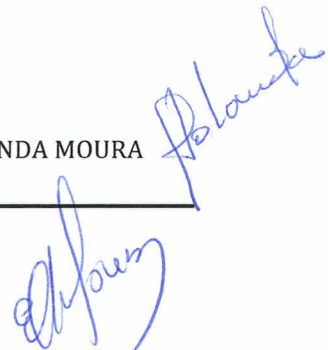
§ 1º O planejamento deverá ser realizado de forma contínua, sistemática, colaborativa e fundamentada em evidências, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º O planejamento das ações de alfabetização deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – diagnóstico inicial e acompanhamento sistemático dos níveis de aprendizagem dos estudantes;

II – definição de objetivos, metas e estratégias de alfabetização;

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA



III – organização de intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IV – elaboração e execução de planos de ação para a recomposição das aprendizagens;

V – utilização dos resultados das avaliações internas e externas como subsídios para a tomada de decisões pedagógicas;

VI – articulação entre professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – acompanhamento periódico do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e alfabetização matemática;

VIII – registro, monitoramento e avaliação das ações planejadas e dos resultados alcançados.

Art. 11. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

I – dados de aprendizagem dos estudantes;

II – resultados das avaliações educacionais;

III – participação dos profissionais nas ações de formação;

IV – acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;

V – informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 12. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

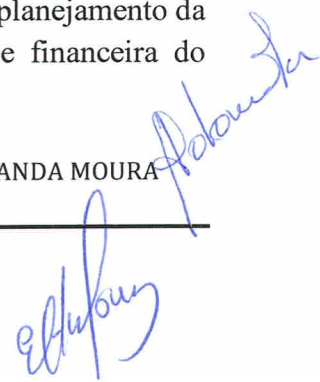
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as suas competências legais.

Art. 14. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí, 02 de outubro de 2026.

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 900 (novecentos), registrada e promulgada em 02 de outubro de 2026.

Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA